CÂMARA MUNICIPAL
DOIS IRMÃOS - RS
PROTOCOLO
EM : 05 / 12 / 2003
HORA : 9:004
ASS :

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.067/2003

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA NOS ELEVADORES DE EDIFÍCIOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS."

JUAREZ STEIN, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º – Os elevadores instalados nos edifícios construídos em área do Município de Dois Irmãos, RS, deverão, obrigatoriamente, conter sistema de iluminação de emergência.

Art. 2º - O sistema de iluminação de emergência, citado no artigo anterior, deverá ser acionado de forma manual ou automaticamente sempre que faltar o fornecimento de energia elétrica.

Art. 3º - O condomínio ou proprietário do edifício, servidor por elevador, construído antes da vigência desta Lei, terá até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação da mesma, para cumprir o que trata no artigo 1º.

Art. 4º - Os elevadores instalados nos edifícios construídos após a publicação desta Lei, deverão obedecer ao que dispõe o artigo 1º.

Art. 5º - Os infratores ficarão sujeitos as seguintes penalidades, a serem aplicadas progressivamente, em caso de reincidência:

I – advertência dando 30 (trinta) dias para que o infrator se enquadre na presente Lei;

II – multa de 05 (cinco) BCM (Base de Cálculo Municipal).

Art. 6º - O poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, RS, 28 DE NOVEMBRO DE 2003.

JUAREZ STEIN,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE
GUIDO PAULO MULLER,
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.